

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 13 de agosto de 2018.

Ordem do dia ou Expediente: Projeto Pedagógico do Bacharelado em Filosofia

Relator: Dalmo Mandelli

Contexto e Histórico:

A avaliação do Projeto Pedagógico do Bacharelado em Filosofia foi incluída originalmente na pauta da Sessão Ordinária 05/2018 do Conselho do CCNH de 11/06/2018. Visto que o PPC foi encaminhado para relatoria apenas no dia 05/06, este relator alegou pouco tempo hábil. Durante a sessão do Conselho, foi colocado que, mesmo se discutido, tal projeto teria que ser submetido para as instâncias superiores em um tempo exíguo. Pensou-se na sua avaliação para a reunião extraordinária que iria ocorrer na semana seguinte, no dia 18/06/2018, mas se optou por não fazê-la pelos seguintes motivos:

a) se a discussão e eventual aprovação do PPC (com prováveis correções) fosse feita no dia 18/06, haveria prazo muito curto para correções pela demandante e envio ao CONSEPE (prazo para envio era 19/06, um dia após a reunião do Conselho do CCNH).

b) a plenária do Bacharelado em Filosofia seria no mesmo dia, 18/06, inviabilizando discussões sobre mudanças solicitadas pelo Conselho do CCNH.

c) a mudança no PPC do BCH (em discussão na UFABC) poderia impactar a versão final do PPC-Filosofia

d) o fato da solicitação pela demandante estar consideravelmente atrasada (o PPC enviado se baseia no PPC do BCH de três anos atrás).

e) de acordo com a Direção do CCNH, a PROGRAD poderia continuar fazendo as inserções das informações discentes de forma manual, já que o número de alunos do Bacharelado em Filosofia não é elevado, sem prejuízo aos alunos.

Assim, a avaliação do plano ficou para a reunião seguinte, de julho. Em 26/06 a Presidência do Conselho enviou a um dos conselheiros solicitação de relatoria para avaliação do PPC a ser discutida na Sessão Ordinária 06/2018 de 16/07/2018. No entanto, na pauta final desta Reunião a relatoria aparecia em nome de outro Conselheiro que estava de férias. Assim, a análise do tema ficou para ocorrer na atual Reunião Ordinária 07/2018 do Conselho do CCNH.

Avaliação:

O Curso de Bacharelado em Filosofia possui carga horária total de 2.792 h, ofertadas em turnos matutino e noturno. São tipicamente oferecidas 25 vagas para cada turno no Campus de São Bernardo. A história do curso se inicia com a Resolução ConsUni 21 de criação do Bacharelado em Ciências e Humanidades. Posteriormente, em 16/04/2009, o curso foi formalmente criado com a Resolução ConsEPE 118, que aprovou Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Filosofia, em 21/09/2011. Em 2015 a Portaria MEC Nº 1.094 de 24/12/2015, divulgou a renovação de reconhecimento do curso. Em 28/12/2015 o MEC publicou a portaria



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

Relato Conselho do CCNH

1.,094 renovando o reconhecimento do curso.

O Projeto Pedagógico apresentado está bem redigido, tendo como norte as normas e resoluções vigentes. O curso visa possibilitar ao aluno uma formação filosófica rigorosa, sistemática, ampla e crítica, tendo um eixo comum com Bacharelado em Ciências e Humanidades (BCH). O curso de Bacharelado em Filosofia está organizado em torno de disciplinas histórico-filosóficas e disciplinas temáticas que procuram apresentar o estado da arte nas linhas de investigação filosóficas contemporâneas. O aluno terá contato intensivo com autores e obras clássicas da Antiguidade, da Idade Média, do Renascimento, da Era Moderna e do Período Contemporâneo, adquirindo desse modo uma visão abrangente da História da Filosofia.

O objetivo geral do curso é formar bacharéis em Filosofia, capacitando-os para a realização de pesquisas em filosofia e em outras áreas das ciências humanas. Além de preparar o estudante para a pós-graduação, o curso ainda visa possibilitar o domínio dos conceitos fundamentais da tradição filosófica e seu uso na compreensão de problemas contemporâneos e transformação da realidade.

Seguem comentários e questionamentos, no sentido de se aprimorar o texto para o envio às instâncias superiores.

Pag. 4: No item “2. Dados do Curso”, para evitar que eventuais leitores interessados no PPC (sejam alunos, professores ou avaliadores) tenham que recorrer a resolução 166 do Consepe, sugiro alterar o texto “Tempo mínimo e máximo para integralização: tempo mínimo de 12 quadrimestres e tempo máximo de acordo com a Resolução ConsEPE nº 166, de 8 de outubro de 2013.” para “Tempo mínimo e máximo para integralização: tempo mínimo de 12 quadrimestres e tempo máximo de 24 semestres”. Lembrando que a resolução Consepe 166/2013 estabelece

“2n anos letivos como prazo máximo para permanência do aluno, a partir do início de seu primeiro quadrimestre letivo de ingresso na UFABC, sendo “n” o número de anos letivos previsto no Projeto Pedagógico para integralização do Bacharelado Interdisciplinar (BI) de ingresso ou de curso de formação específica de graduação”.

No seu Artigo 4 afirma ainda

“que “o aluno que tenha matrícula ou reserva de vaga em um ou mais cursos de formação específica, nos termos da Resolução ConsEP nº 31, ou outra que venha a substituí-la, deverá ser desligado após completado o prazo de “2n” anos letivos, contados a partir do início de seu primeiro quadrimestre letivo de ingresso na UFABC, sendo “n” o número de anos letivos previsto para a integralização, conforme Projeto Pedagógico, do curso de graduação de formação específica de maior duração ofertado pela UFABC”.

Relato Conselho do CCNH

Pag 15, “8.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL”. Sugiro colocar antes dos links, em destaque, o conteúdo de cada informação (por ex o nome da resolução e do que se trata), pois da forma com está redigido esta informação fica perdida

Ainda sobre o conteúdo da Pág.15, “8.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL”, esclareço que no portal do INEP constam os três seguintes documentos atuais norteadores para Filosofia. No entanto, a apenas os dois primeiros são citados no PPC.

-Parecer CNE/CES nº 492/2001, aprovado em 3 de abril de 2001 Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia.

-Parecer CNE/CES nº 1.363/2001, aprovado em 12 de dezembro de 2001 Retificação do Parecer CNE/CES 492/2001, que trata da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia.

-Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de março de 2002 Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Filosofia.

Ainda na Pag 15, no item 8.1 Fundamentação Legal, o link abaixo não existe mais (ou estava com problema de acesso quando testei) :BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Superior. Referenciais Orientadores para os Bacharelados Interdisciplinares e Similares. 2010. Disponível em: http://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicacao/bacharelados-interdisciplinares_referenciais-orientadores-novembro_2010-brasilia.pdf.

Pag 17 (entre outras): as tabelas e figuras devem ser autoexplicativas. Sugiro colocar uma legenda no Quadro 8.2.1.1 - Conjunto mínimo de créditos necessários para a integralização do curso”, explicando o que é BC&H, OL (opção limitada). Por ex, fica difícil para o leitor entender o que é “Disciplinas obrigatórias do Bacharelado em Filosofia/OL BC&H”

Devo esclarecer que no final de 2017 o INEP disponibilizou um novo instrumento de avaliação de cursos por meio da Portaria Nº 1.383, de 31/10/2017. Um aspecto importante é que a avaliação dos requisitos legais não consta mais neste novo instrumento. Como ainda não houve capacitação neste novo formulário, talvez ainda surjam outros documentos. Assim, foi utilizado aqui o instrumento anterior do INEP (de 2016), principalmente na questão dos requisitos legais. O novo instrumento também foi consultado para redação do parecer e as informações aqui disponibilizadas.

Assim, de acordo com o instrumento de avaliação de cursos do INEP de 2016 o curso, para uma avaliação externa, deve responder a pergunta “A IES atende ao

Relato Conselho do CCNH

Requisito Legal Normativo?” para 18 temas (este número varia para o tipo de curso). Assim procurou-se verificar estas questões. Seguem os comentários.

1 Diretrizes Curriculares Nacionais.

O PPC atende Diretrizes Curriculares Nacionais. A Resolução Nº 2, de 18/06/2007 estabelece a carga horária mínima para Bacharelados como sendo 2.400 h e o Curso aqui proposto tem 2.792 h. As diretrizes curriculares da Filosofia são baseadas nos seguintes documentos:

Parecer CNE/CES nº 492/2001, aprovado em 3 de abril de 2001

Parecer CNE/CES nº 1.363/2001, aprovado em 12 de dezembro de 2001

Retificação do Parecer CNE/CES 492/2001,

Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de março de 2002

A informação contida neles não fixa uma carga horária específica, mas apenas remete à Resolução Nº 2, de 18/06/2007, que diz que a carga horária mínima para os Bacharelados deve ser de 2.400 h.

O curso ofertado na UFABC conta com 2.792 h, distribuídos da seguinte forma: 120 h em Atividades Complementares (sem créditos), 1.056 h de disciplinas obrigatórias do Bacharelado em Filosofia (sendo disciplinas de opção limitada no BCH), 528 h de disciplinas de opção limitada do Bacharelado em Filosofia (sendo disciplinas Livres no BCH), 216 h de disciplinas Livres do Bacharelado em Filosofia, 20 h de Ações de Extensão e Cultura (sem créditos e além do BCH).

No novo instrumento há o indicador 1.5, “Conteúdos curriculares” que engloba este item e outros abaixo. O conceito máximo é dado quando:

“Os conteúdos curriculares, constantes no PPC, promovem o efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando a atualização da área, a adequação das cargas horárias (em horas-relógio), a adequação da bibliografia, a acessibilidade metodológica, a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, diferenciam o curso dentro da área profissional e induzem o contato com conhecimento recente e inovador.



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

Relato Conselho do CCNH

- 2 Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.
Não se aplica para bacharelados
- 3 Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

A Resolução do CNE Nº 1, de 17/06/2004 diz que:

As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004.

No novo instrumento o indicador 1.5, “Conteúdos curriculares” engloba este item.

Com relação ao curso de Bacharelado em Filosofia da UFABC, os conteúdos relacionados às relações étnico-raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena estão presentes no PPC na disciplina obrigatória BHQ-0002-15 - Estudos Étnico--Raciais.

- 4 Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

A Resolução Nº 1, de 30/05/2012 Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e afirma que

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

*Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:
I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.*

Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das

Relato Conselho do CCNH

instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

O parecer CNE/CP Nº 8/2012 pede que:

“a inserção da Educação em Direitos Humanos na Educação Superior deve ser transversalizada em todas as esferas institucionais, abrangendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão. No ensino, por exemplo, os Direitos Humanos, nos projetos pedagógicos dos cursos e suas atividades curriculares, podem ser incluídos como conteúdos complementares e flexíveis, por meio de seminários e atividades interdisciplinares, como disciplinas obrigatórias e/ou optativas ou ainda de maneira mista, combinando mais de um modo de inserção por meio do diálogo com várias áreas de conhecimento. Como ação transversal e interdisciplinar, numa perspectiva crítica de currículo, a EDH propõe a relação entre teoria e prática, entre as garantias formais e a efetivação dos direitos. No que se refere à pesquisa, vale lembrar que, semelhante a qualquer área de conhecimento, o desenvolvimento de saberes e ações no campo da Educação em Direitos Humanos se dá principalmente com o apoio de investigações especializadas.”

No PPC a temática Direitos Humanos não está transversalizada, como preconiza as diretrizes. Porém ela aparece, mesmo que de forma pontual, na disciplina Questões de Filosofia Política (NHZ2136-18). O tema ainda é encontrado no Perfil do Egresso, onde é afirmado que *“se pretende desenvolver no aluno a capacidade de relacionar o exercício da crítica filosófica com a promoção integral da cidadania e com o respeito à pessoa, dentro da tradição de defesa dos direitos humanos.”*

Para amenizar o problema, uma alternativa seria a inserção deste tema nas Atividades Complementares. No novo instrumento o indicador 1.5, “Conteúdos curriculares” engloba este item.

5 Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

A Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 afirma que:

“Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.”

Relato Conselho do CCNH

No item “9 Ações Acadêmicas Complementares à Formação”, é esclarecido que a UFABC desenvolve Programas de acessibilidade, por meio da “Pró-Reitora (sic) de ações afirmativas” que visam dar suporte a estudantes com necessidades especiais de acessibilidade ou outras necessidades, como pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Apenas gostaria de confirmar se de fato a PROAP engloba nos seus apoios aqueles para pessoas autistas.

Esclareço que no novo instrumento do INEP não há menção sobre este aspecto.

6 Titulação do corpo docente

A Lei L 9.394, de 20/12/1996 afirma que.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Todos os docentes na UFABC são doutores. No PPC, dentro do item “15 Docentes” (pág.33) há um link com a lista de professores.

O novo instrumento não especifica este aspecto. Há o indicador “2.5 Corpo docente: titulação” que afirma para um conceito máximo que:

O corpo docente analisa os conteúdos dos componentes curriculares, abordando a sua relevância para a atuação profissional e acadêmica do discente, fomenta o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta, proporciona o acesso a conteúdos de pesquisa de ponta, relacionando-os aos objetivos das disciplinas e ao perfil do egresso, e incentiva a produção do conhecimento, por meio de grupos de estudo ou de pesquisa e da publicação.

7 NDE (Núcleo Docente Estruturante):

O curso de Filosofia atende o item e possui seu NDE constituído, com composição descrita em um link. Na pág. 33 afirma-se que Núcleo Docente



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

Relato Conselho do CCNH

Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Filosofia é constituído conforme as orientações da Comissão Nacional de Avaliação de Avaliação da Educação Superior (CONAES), segundo o Parecer CONAES nº 4, 17 jun. 2010 e a Resolução CONAES nº 1, 17 jun. 2010, bem como segue a normativa da UFABC sobre os Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação, Resolução ConsePE nº 179, 21 jul. 2014. Os membros do NDE são nomeados conforme portaria própria da Direção do Centro de Ciências e Humanidade (CCNH). A relação de docentes que o compõem encontra-se disponível em <http://ccnh.ufabc.edu.br/bachareladofilosofia>.

O novo instrumento tem o “Indicador 2.1 Núcleo Docente Estruturante – NDE” e se tem um conceito máximo quando:

O NDE possui, no mínimo, 5 docentes do curso; seus membros atuam em regime de tempo integral ou parcial (mínimo de 20% em tempo integral); pelo menos 60% de seus membros possuem titulação stricto sensu; tem o coordenador de curso como integrante; atua no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho; e mantém parte de seus membros desde o último ato regulatório.

8 Denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Não se aplica para Bacharelados

9 Carga horária mínima para Cursos Superiores de Tecnologia

Não se aplica para Bacharelados

10 Carga horária mínima para Bacharelados e Licenciaturas

O curso tem 2.792 h, acima das 2.400 h exigidas. Ver item sobre Diretrizes Curriculares Nacionais.

11 Tempo de integralização

O curso tem duração de quatro anos e atende as resoluções Nº 2, de 18 de junho de 2007, segundo fielmente a Resolução CNE/CES Nº 2, de 1º de julho de 2015 que pede no mínimo quatro anos.

O novo instrumento não aborda este ponto.

Relato Conselho do CCNH

12 Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Creio que nenhuma Universidade tenha todos os itens abaixo (sugeridos pelo MEC):

- Priorização de recursos para projetos que facilitem acessibilidade (UFABC tem)*
- Rampas, banheiros adaptados, elevadores adaptados, piso tátil, entre outras (UFABC tem).*
- Professores promovem processos de diversificação curricular, flexibilização do tempo e utilização de recursos para viabilizar a aprendizagem de estudantes com deficiência, como por exemplo: pranchas de comunicação, texto impresso e ampliado, softwares ampliadores de comunicação alternativa, leitores de tela, entre outros recursos (UFABC tem parcial).*
- Transporte coletivo à disposição dos estudantes e aqueles com algum tipo de deficiência física ou mobilidade reduzida consegue fazer uso do mesmo com segurança e autonomia, sem nenhum prejuízo para sua locomoção (UFABC não tem – um cadeirante entra no nosso ônibus?).*
- Presença do intérprete na sala de aula em consonância com a Lei de Libras – e Decreto de Acessibilidade (UFABC tem).*
- IES possui os acervos bibliográficos dos cursos em formato acessível ao estudante com deficiência (prioritariamente os de leitura obrigatória) e utiliza diferentes recursos e ajudas técnicas para que o estudante tenha acesso a informação e ao conhecimento independentemente de sua deficiência (UFABC tem parcial).*

O novo instrumento não aborda este ponto.

Deve-se salientar que o PPC descreve na sua pág. 27 os Programas de acessibilidade, que entre outros, englobam suporte aos docentes, como cursos de capacitação interna e extensionista; acesso a tecnologia assistivas; monitoria inclusiva; seminários; bolsas de Auxílio Acessibilidade, subsídio financeiro visando o acesso a materiais didáticos e equipamentos de Tecnologia Assistiva necessários ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, com a finalidade de auxiliar o(a) estudante com deficiência e/ou reconhecidos(as) como pessoa com deficiência assistidos(as) pelo Núcleo de Acessibilidade, para que tenha condições materiais para se dedicar ao curso no qual está inscrito(a) em igualdade de condições com os demais estudantes.

Porém seria importante explicitar em um item a infraestrutura da UFABC para facilitar a acessibilidade, como rampas, banheiros especiais, piso tátil, elevador especial etc.

Relato Conselho do CCNH

13 Disciplina de Libras

De acordo com o Decreto Nº 5.626, de 22/12/2005, Libras deve ser disciplina curricular optativa nos cursos de educação superior (exceto os de Licenciatura onde é obrigatória).

O tema não é abordado no PPC do Bacharelado em Filosofia. Entendo que a UFABC disponibiliza tal disciplina e que os alunos podem fazê-la dentro das Opções Limitadas. Mas penso que isso deve ser deixado claro no texto. Observem que o novo Instrumento tem seu “Indicador 1.4 Estrutura curricular” que diz que:

Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos.

Neste indicador o conceito máximo é atribuído quando:

A estrutura curricular, constante no PPC e implementada, considera a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio), evidencia a articulação da teoria com a prática, a oferta da disciplina de LIBRAS e mecanismos de familiarização com a modalidade a distância (quando for o caso), explicita claramente a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação e apresenta elementos comprovadamente inovadores.

14 Prevalência de avaliação Presencial para EAD

Não se aplica para Cursos Presenciais

15 Informações acadêmicas

A UFABC atende ao item. As informações acadêmicas exigidas estão disponibilizadas na forma impressa e virtual. O novo instrumento não aborda esta questão.

16 Políticas de educação ambiental

Não atende as exigências do MEC. O artigo 5 do DECRETO Nº 4.281, DE 25/06/2004 diz que:

Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se: I - a integração da educação

Relato Conselho do CCNH

ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e II -a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores.

O PPC não aborda este tema. No novo instrumento o indicador 1.5, “Conteúdos curriculares” engloba esta questão.

17 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

Não se aplica para Bacharelados

18 Contratos Organizativos de Ação Pública de Ensino e Saúde (COAPES)

Exclusivo para cursos da área da saúde

Conclusão:

Considerando que:

- a) O processo de avaliação de cursos pelo INEP está em fase de mudança;
- b) As mudanças são em parte sugestões, e facilmente aplicáveis.

Sugiro a aprovação com as alterações que a coordenação do curso julgar pertinentes, lembrando que as mudanças no PPC do BCH (em discussão na UFABC) deverão impactar este novo PPC do Curso de Bacharelado em Filosofia.